

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HORTICULTURA

Aprovado pelo Conselho de *Campus*, conforme Resolução nº 005, de 21 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO I

REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º O presente documento regulamenta as diretrizes para o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do curso superior de Tecnologia em Horticultura do *Campus* Bento Gonçalves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório tendo por objetivo do TCC a elaboração de uma monografia envolvendo relato da parte prática do estágio com aprofundamento teórico do assunto, ou trabalho de pesquisa científica experimental, em forma de artigo relacionado às diversas áreas da Horticultura.

I - Desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas

durante o curso de forma integrada,

II - Desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver

problemas dentro das diversas áreas de formação.

III - Despertar o interesse pela pesquisa experimental como meio para a resolução de problemas.

IV - Estimular a construção do conhecimento coletivo.

V - Estimular a interdisciplinaridade.

VI - Estimular a inovação tecnológica.

VII - Estimular o espírito crítico e reflexivo no meio social onde está inserido

Parágrafo Único. É vedada a convalidação de TCC realizado em outro curso de graduação.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 3º O aluno deve se matricular na disciplina de TCC.

Art. 4º O TCC é vinculado a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 5º Para a matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o aluno deverá ter concluído as seguintes disciplinas:

- Pré-estágio
- Economia Rural
- Tópicos em Produção Orgânica
- Frutíferas Perenifólias
- Frutíferas Caducifólias I
- Plantas medicinais aromáticas e condimentares
- Floricultura
- Olericultura II
- Topografia e Noções de Desenho Técnico
- Cultivo em ambiente protegido
- Irrigação e Drenagem
- Mecanização Agrícola
- Projeto Integrador

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 6º Todos os docentes efetivos vinculados ao curso poderão ser orientadores do TCC.

Art. 7º Todos os docentes vinculados ao curso poderão ser co-orientadores do TCC.

Art. 8º Profissionais pertencentes à outras Instituições poderão atuar como co-orientadores.

Art. 9º A orientação do TCC dar-se-á preferencialmente pelo professor-orientador do Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 10. Em caso de substituição de orientação, esta deve ser encaminhada por escrito pelo aluno ou pelo professor orientador à coordenação de curso.

CAPÍTULO V

DO ALUNO

Art. 11. Tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso.

Art. 12. O aluno deve participar das reuniões de orientação com o professor-orientador na frequência determinada pelo professor orientador;

Art. 13. Seguir as recomendações sugeridas pelo professor orientador;

Art. 14. Caberá ao aluno, desenvolver o TCC de maneira individual, respeitando a ética e a ciência, cumprindo os aspectos legais aplicáveis ao tema da pesquisa;

Art. 15. Respeitar os direitos autorais nas citações de autores e obras consultadas evitando todas as formas e tipos de plágio;

Art. 16. Entregar ao professor orientador o TCC corrigido no prazo exigido;

Art. 17. Entregar ao professor orientador o TCC corrigido no formato estabelecido pela Instituição.

CAPÍTULO VI

DO ORIENTADOR

Art. 18. Agendar os encontros periódicos de orientação do TCC;

Art. 19. Proceder ao acompanhamento durante a elaboração do TCC, respeitando a vinculação entre área de conhecimento do professor e a área escolhida pelo aluno;

Art. 20. O professor orientador deve realizar a revisão e correção do TCC, bem como da apresentação do mesmo;

Art. 21. Coordenar a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, incumbindo-se do registro da nota final.

Art. 22. Compete ao Professor Orientador:

I. Agendar os encontros periódicos de orientação do TCC;

II. Proceder ao acompanhamento durante a elaboração do TCC, respeitando a vinculação entre área de conhecimento do professor e a área escolhida pelo aluno;

III. Orientar o(s) aluno(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases, do projeto até a defesa e entrega da versão final do trabalho. Devendo ainda realizar a revisão e correção do TCC, bem como da apresentação do mesmo;

IV. Realizar reuniões periódicas de orientação com os alunos

V. Participar da banca de avaliação final.

VI. Orientar o aluno na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TCC

VII. Acompanhar as atividades.

VIII. Coordenar a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, incumbindo-se do registro da nota final.

CAPÍTULO VII

DA FORMA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 23. O Trabalho de Conclusão de Curso é apresentado de acordo com as normas internas de formatação, contemplando uma das seguintes formas:

- a) monografia envolvendo relato da parte prática do estágio com aprofundamento teórico do assunto;
- b) trabalho de pesquisa científica experimental, em forma de artigo.

Parágrafo único. Não está compreendida a realização de uma revisão bibliográfica sobre um tema qualquer, sem que esteja vinculado às atividades realizadas no estágio.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Art. 24. Após aprovado pelo Professor-orientador, o trabalho deve ser entregue em versão impressa para todos os membros da banca examinadora, com no mínimo, 15 dias de antecedência da data da apresentação.

Art. 25. A apresentação deve ser realizada, no mínimo, 30 dias antes da data da formatura.

Art. 26. O aluno terá efetivada a nota do TCC após a entrega do trabalho com as correções sugeridas pela banca examinadora. O prazo para esta entrega será definido pela banca examinadora.

Art. 27. Posterior à apresentação do trabalho o aluno deverá entregar uma cópia impressa e outra encadernada em meio digital em formato pdf da versão final do TCC.

Art. 28. O trabalho final deve ser entregue no prazo máximo de 15 dias a partir da data de apresentação, após aprovação do Professor-orientador.

CAPÍTULO IX

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 29. A banca examinadora será constituída pelo orientador do TCC e pelo co-orientador, caso haja e por dois avaliadores e mais um suplente.

Art. 30. O orientador exercerá a função de presidente da banca.

Art. 31. O co-orientador participará da banca, sem direito a exercer avaliação para o cômputo da nota do aluno.

Art. 32. O orientador indicará os membros da banca examinadora e organizará a logística da apresentação, como local, data e horário para a apresentação do TCC, dentro do prazo compreendido pelo semestre letivo indicado no calendário acadêmico institucional.

Art. 33. A Banca Examinadora será composta pelo Professor Orientador, pelo co-orientador, caso haja, e mais dois avaliadores. Em caso de impedimento do Professor Orientador, ou de algum membro designado, a Coordenação do Curso indicará um membro substituto.

CAPÍTULO X

DA APRESENTAÇÃO

Art. 34. O período de duração da apresentação do trabalho é de:

- a) 15 até 30 minutos para apresentação;
- b) até 30 minutos para arguição pela comissão examinadora.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO

Art. 35. No Trabalho de Conclusão (TCC) são avaliados os seguintes itens:

Desenvolvimento e elaboração do trabalho escrito: 7,0 pontos, de onde:

- a) domínio da área estudada - 2,0 pontos,
- b) organização e apresentação de trabalho - 3,0 pontos;
- c) postura crítica - 2,0 pontos,

Apresentação oral – 3, 0 pontos: onde

- a) a domínio da área estudada - 1,0 ponto;
- b) objetividade da apresentação - 1,0 ponto;
- c) postura e argumentação - 1,0 ponto

É considerado aprovado o acadêmico que alcançar nota 7,0 (sete) no somatório dos itens da avaliação.

É considerado reprovado o aluno que:

- I. Deixar de elaborar e apresentar o TCC;
- II. Deixar de comparecer para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso na data definida, salvo justificativa amparada por lei;
- III. Deixar de entregar, no prazo definido, o trabalho impresso e digital com as correções propostas;
- IX. Em caso de média inferior a 7,0 (sete), o acadêmico deverá reescrever o TCC de acordo com as indicações e prazo propostos pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A apresentação de um artigo já publicado, ainda que o aluno seja o primeiro autor, não isenta o mesmo da apresentação perante a banca examinadora.

Art. 37. Os casos omissos de qualquer situação não prevista nesse regulamento será discutida pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Horticultura.